



## **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**

Procedimento de Dispensa de Licitação nº 59/2023

Fica a empresa:

**AR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**

CNPJ: 18.710.690/0001-38

Rua Telemaco Borba, 464

Iririu

CEP: 89224-410

Joinville – SC

Telefone para contato: (41) 3082-8052

Endereço eletrônico para contato: [fiscal@gstassessoria.com.br](mailto:fiscal@gstassessoria.com.br)

AUTORIZADA a fornecer o bem abaixo descrito, conforme o contido na sua proposta comercial e nos demais documentos integrantes do **Procedimento de Dispensa de Licitação nº 59/2023**:

<b>DISCRIMINAÇÃO DO BEM</b>	<b>PREÇO GLOBAL</b>
2 (dois) Micro-Ondas Midea MXSA35P1 Modelo sem grill, com menu descongelar e controle numérico; Capacidade total de 35 L; Tensão de funcionamento: 110 V. DIMENÇÕES APROXIMADAS: Altura: 32,5cm, Largura: 52 cm Profundidade: 42 cm; Garantia: 01 (um) ano. Serão aceitas variações de até 5% (cinco por cento) para acréscimos ou decréscimos em relação às dimensões acima especificadas, em razão dos limites do espaço de acomodação do bem.	<b>R\$ 1.398,00</b> (mil, trezentos e noventa e oito reais)

### **LOCAL DE ENTREGA E BENEFICIÁRIO DO BEM**

<b>Item</b>	<b>Local de entrega</b>
1 (um) micro-ondas, conforme descrição acima	<b>CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ</b> CNPJ: 76.592.559/0001-10 R. Salgado Filho, 1882 Vila Tolentino CEP 85802-150 Cascavel – PR Telefone: (45) 3223-2190 email: <a href="mailto:licitacao@crcpr.org.br">licitacao@crcpr.org.br</a>
1 (um) micro-ondas, conforme descrição acima	<b>CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ</b> CNPJ: 76.592.559/0001-10 Rua XV de Novembro, nº 2987 Alto da XV

1



CEP 80.045-340  
Curitiba – PR  
Telefone: (41) 3360-4700  
Email: licitacao@crcpr.org.br

## CONDIÇÕES GERAIS

1. O prazo para a entrega do bem será de 30 dias corridos, contados da assinatura desta Autorização de Fornecimento.
2. Todos os custos diretos e indiretos relacionados à entrega do bem correrão por conta da Contratada.
3. Em conformidade com o art. 7º, §§ 2º e 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, o pagamento será realizado diretamente à Contratada mediante parcela única, correspondente ao preço global da contratação e incidente após a entrega efetiva e adequada do bem, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento e o aceite dos documentos de cobrança pelo CRCPR, desde que de acordo com as previsões legais e contratuais e ressalvada a possibilidade excepcional e justificada de prorrogação desse prazo por igual período, quando for constatada a necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
4. O pagamento será efetivado por meio de sistema eletrônico, à ordem da Contratada, em banco, agência e conta designados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, não podendo ser impostas quaisquer espécies de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 03 (três) dias úteis que ultrapassem a data de vencimento, após a data da referida ordem bancária, se esta for emitida tempestivamente.
5. Os documentos de cobrança, emitidos tempestiva e regularmente pela Contratada conforme as normas aplicáveis, na forma de nota fiscal/fatura e com o número obrigatório de inscrição no CNPJ constante nos documentos de habilitação, deverão ser apresentados juntamente com as certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, o FGTS e a Justiça do Trabalho, bem como com o comprovante de enquadramento no Simples Nacional, se for o caso, devendo a referida documentação ser enviada ao e-mail [gestaodecontratos@crcpr.org.br](mailto:gestaodecontratos@crcpr.org.br).
6. Nos documentos de cobrança devem constar, conforme o caso, quando aplicáveis e sob responsabilidade de destaque da Contratada, as alíquotas de ICMS e de retenção de IRPJ, CSLL, Cofins e Contribuição para o PIS/Pasep, compatíveis com o objeto contratual, bem como o valor líquido a ser pago após o desconto das retenções na fonte, conforme a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.
7. Incumbe à Contratada a apresentação de declaração de isenção ou imunidade tributária, conforme o caso.
8. É direito do CRCPR rejeitar o bem entregue em desacordo com as respectivas especificações e normas legais e contratuais, bem como exigir



as medidas saneadoras cabíveis, sem prejuízo da sujeição da Contratada às sanções administrativas cabíveis, conforme o caso e nos termos definidos no Aviso de Dispensa Eletrônica e no Termo de Referência.

9. Caso a Contratada, sem justa causa, atrase na entrega do bem, estará sujeita à sanção de multa, nos termos definidos no Aviso de Dispensa Eletrônica e no Termo de Referência.

Curitiba, data da assinatura digital.

**MAURICIO OSTROWSKI JUNIOR**  
Gerente Operacional